



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

DECRETO Nº 034, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato: Dec nº 034 de 02/03/2021
Córrego do Ouro-GO, 02/03/2021 Horas: 17:05

Dispõe sobre medidas mais restritivas no Município de Córrego do Ouro – Go para enfrentamento do Covid-19, pelo período que especifica, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, Estado de Goiás-GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

Considerando o Decreto Municipal nº 033/2021 e as considerações nele contidas;

Considerando Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076 (Nota Técnica - SES/GO) e as considerações ali contidas;

Considerando a necessidade de controle normativo com base na hierarquia e cronologia em razão das constantes modificações de decretos em todos os níveis da federação proveniente do enfrentamento do COVID-19, bem como a necessidade de manter a comunidade correitorina atualizada e alerta quanto às normas vigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado pelo período de 15 dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogado conforme a evolução do cenário epidemiológico no Município de Córrego do Ouro e região, as normas contidas no presente decreto, sem prejuízo daquelas constantes do Decreto Municipal nº 033/2021.

Art. 2º. Durante o período de que trata o Caput do Artigo 1º, fica proibido a realização de eventos, reuniões assim como quaisquer outras atividades com mais de 10 pessoas.

Parágrafo Único – Fica também proibido a realização de práticas esportivas (profissionais ou amadoras), o acesso ao Balneário da cidade, realização de cultos bem como a realização de reuniões, sejam elas de cunho religioso, filosófico ou político.

Art.3º. Pelo mesmo período do artigo anterior, ficam os restaurantes, pit dogs, lanchonetes e congêneres proibidos de fazer atendimento ao público no local bem como proceder a colocação de mesas, podendo os referidos estabelecimentos funcionarem mediante delivery ou retirada rápida, desde que respeitada a permanência máxima de 01 (Um) cliente por vez quando da retirada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Parágrafo único – Só será permitido a realização de delivery e retirada rápida até as 21h, inclusive de gêneros alimentícios.

Art. 4º. As confecções, facções e congêneres poderão funcionar das 06h as 16h, desde que observado o distanciamento de 2mt entre os funcionários, uso de máscaras e as demais medidas profiláticas.

Art. 5º. As Casa de produtos Veterinários, Fábricas de produtos para alimentação animal, lojas de tecidos e confecções, móveis, comércio de eletrônicos, serviço de Internet, material de construção e demais serviços não mencionados neste decreto, mas que realizem atendimento ao público, deverão realizar o atendimento de apenas 01 cliente por vez, para fins de retirada rápida ou delivery.

Art. 6º. Os Supermercados, Açougues, frutarias e congêneres poderão funcionar até as 19h, respeitado o limite máximo de 01 (um) cliente por vez, sem prejuízo dos demais protocolos sanitários já exarados.

Art. 7º. Os Lava-jatos, lavanderias e similares poderão funcionar durante o período de que trata o artigo 1º deste decreto, ficando restrita a presença de clientes no estabelecimento durante a realização do serviço.

Art. 8º. Os salões de beleza, barbearias e congêneres deverão funcionar com prévio agendamento, ficando proibida a permanência de clientes que não estejam em atendimento.

§1º – Os profissionais de que trata o *caput* deste artigo ficam obrigados a utilizar mascara, avental e luvas durante todo o atendimento, devendo esta última ser substituída ou esterilizada ao final de cada atendimento.

§2º - Fica também o profissional obrigado a efetuar a esterilização com álcool 70% de todos os objetos utilizados, tais como pentes, tesouras, maquinas, cadeiras e etc.

Art. 9º. O uso de máscaras é obrigatório em todas os estabelecimentos autorizados à funcionar devendo estes disponibilizar na entrada álcool 70%, permitindo o atendimento apenas de pessoas com máscara.

Parágrafo Único – ficam os estabelecimentos obrigados a fixar placas ou cartazes de recomendação para prevenção contra o covid-19, bem como cópia deste decreto.

Art.10. Deverá, sempre que possível, ser priorizado o atendimento por meio eletrônico, telefônico em todos os estabelecimentos, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior e nas proximidades do comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 11. Fica proibido durante o período compreendido entre 02/03/2021 e 09.03.2021 o funcionamento de bares e distribuidoras em todo o território do Município de Córrego do Ouro – Go.

Art. 12. O descumprimento das normas contidas neste decreto por parte de qualquer dos estabelecimentos situados no Município de Córrego do Ouro - Go acarretará na interdição do mesmo pelo período mínimo de 24h, sem prejuízo da adoção de demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único – Fica também o infrator submetido as medidas e penalidades previstas no Decreto Municipal nº 033/21, código de posturas do município e código sanitário, sem prejuízo da legislação Federal e Estadual.

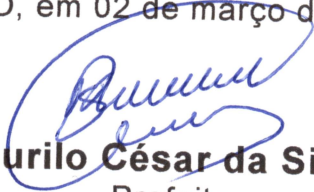
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, suspensas as disposições em contrário.

Publique – se,

Registre- se,

Cumpra- se.

Córrego do Ouro-GO, em 02 de março de 2021.


Murilo César da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com

Site: www.corregodoouro.go.gov.br